



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

LEI Nº. 3.432, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito

Cria a carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea).

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), aos moradores do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, garantindo atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 2º A Ciptea será expedida pelo Departamento Municipal de Assistência Social, mediante requerimento do interessado dirigido ao CRAS - Centro de Referência da Assistência Social, acompanhado dos seguintes documentos:

I - requerimento preenchido corretamente com todos os dados pessoais (nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil (RG), número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado e e-mail do beneficiário e também do responsável legal ou cuidador;

II - relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID);

III - cédula de identidade do Registro Geral de Identificação Civil - RG da pessoa com Transtorno do Espectro Autista e do responsável legal ou cuidador;

IV - documento de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da pessoa com Transtorno do Espectro Autista e do responsável legal ou cuidador;

V - documento comprovador do tipo sanguíneo da pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

VI - foto no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm); e

VII - comprovante de endereço residencial atual.

Art. 3º A Carteira de Identificação será expedida no prazo de 30 (trinta) dias, com precisa numeração, capaz de permitir a contagem das pessoas diagnosticadas com o transtorno, sem qualquer custo para os beneficiários.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Lei nº 3.432, de 9 de fevereiro de 2022 fls. 2 de 2

Art. 4º O prazo de validade da Carteira de Identificação é de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados anualmente os dados cadastrais do identificado perante o CRAS - Centro de Referência da Assistência Social, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista.

Art. 5º Será emitida 2ª via da carteira, em caso de perda ou extravio, mediante o preenchimento de declaração informando as razões, bem como a apresentação de boletim de ocorrência ou documento similar.

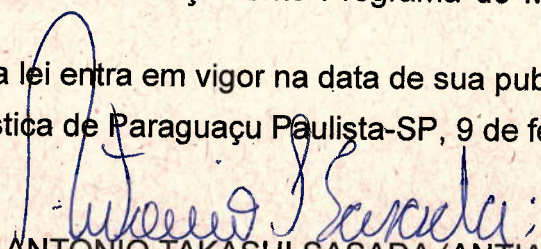
Art. 6º A Assessoria de Comunicação providenciará a confecção de material publicitário para a divulgação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea).

Art. 7º Esta lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo, no que couber.

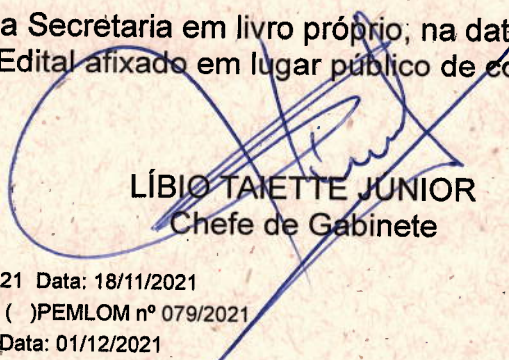
Art. 8º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 9 de fevereiro de 2022.


ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.


LÍBIO TAIETTE JUNIOR
Chefe de Gabinete

Protocolo Prefeitura: nº 4008/2021 Data: 18/11/2021

Projeto de Lei: (x) PLO () PLC () PEMLOM nº 079/2021

Protocolo Câmara: 33097/2022 Data: 01/12/2021

Autógrafo: 03/2022 Data de Aprovação: 07/02/2022

Publicação: Diário Oficial Eletrônico Data: 11/02/2022 Edição: 059 p. 2

Visto do servidor responsável: 



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Sexta-feira, 11 de Fevereiro de 2022

Ano I | Edição nº 250

Página 2 de 7

Poder Executivo

Secretaria de Gabinete-GAP

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO (ELETRÔNICO), n.º 007/2022

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Pta., faz saber a todos os interessados, que encontra-se aberto no Departamento de Licitações, o PREGÃO (ELETRÔNICO), n.º 007/2022, que tem como objetivo a Aquisição de hortifrutigranjeiro e laticínios (leite e iogurte) para os departamentos de Educação e Assistência Social, o início da sessão de abertura será no dia 24/02/2022, às 09:00 horas. O edital poderá ser retirado no Departamento de Licitações, à Av. Siqueira Campos nº 1.430, Paço Municipal ou pelo site: www.eparaguacu.sp.gov.br. Informações poderão ser obtidas ainda através do fone (18) 3361-9100. Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 10 de fevereiro de 2022.
Antonio Takashi Sasada - Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO (ELETRÔNICO), n.º 008/2022

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Pta., faz saber a todos os interessados, que encontra-se aberto no Departamento de Licitações, o PREGÃO (ELETRÔNICO), n.º 008/2022, que tem como objetivo a aquisição de material de enfermagem (curativo e agulhas) e insulinas, para o departamento de saúde, o início da sessão de abertura será no dia 23/02/2022, às 09:00 horas. O edital poderá ser retirado no Departamento de Licitações, à Av. Siqueira Campos nº 1.430, Paço Municipal ou pelo site: www.eparaguacu.sp.gov.br. Informações poderão ser obtidas ainda através do fone (18) 3361-9100. Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 10 de Fevereiro de 2022.
Antonio Takashi Sasada - Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO (PRESENCIAL), n.º 003/2022

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Pta., faz saber a todos os interessados, que encontra-se aberto no Departamento de Licitações, o PREGÃO (PRESENCIAL), n.º 003/2022, que tem como objetivo a aquisição de medicamentos de "A" a "Z", através do maior desconto global na tabela cmed, para atendimento de pessoas carentes e ações judiciais, o início da sessão de abertura será no dia 25/02/2022, às 09:00 horas. O edital poderá ser retirado no Departamento de Licitações, à Av. Siqueira Campos nº 1.430, Paço Municipal ou pelo site: www.eparaguacu.sp.gov.br. Informações poderão ser obtidas ainda através do fone (18) 3361-9100. Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 10 de Fevereiro de 2022.
Antonio Takashi Sasada - Prefeito Municipal

LEI Nº. 3.432, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito

Cria a carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea).

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), aos moradores do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, garantindo atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 2º A Ciptea será expedida pelo Departamento Municipal de Assistência Social, mediante requerimento do interessado dirigido ao CRAS - Centro de Referência da Assistência Social, acompanhado dos seguintes documentos:

I - requerimento preenchido corretamente com todos os dados pessoais (nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil (RG), número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado e e-mail do beneficiário e também do responsável legal ou cuidador;

II - relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID);

III - cédula de identidade do Registro Geral de Identificação Civil - RG da pessoa com Transtorno do Espectro Autista e do responsável legal ou cuidador;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Sexta-feira, 11 de Fevereiro de 2022

Ano I | Edição nº 250

Página 3 de 7

IV - documento de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da pessoa com Transtorno do Espectro Autista e do responsável legal ou cuidador;

V - documento comprovador do tipo sanguíneo da pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

VI - foto no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm); e

VII - comprovante de endereço residencial atual.

Art. 3º A Carteira de Identificação será expedida no prazo de 30 (trinta) dias, com precisa numeração, capaz de permitir a contagem das pessoas diagnosticadas com o transtorno, sem qualquer custo para os beneficiários.

Art. 4º O prazo de validade da Carteira de Identificação é de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados anualmente os dados cadastrais do identificado perante o CRAS - Centro de Referência da Assistência Social, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista.

Art. 5º Será emitida 2ª via da carteira, em caso de perda ou extravio, mediante o preenchimento de declaração informando as razões, bem como a apresentação de boletim de ocorrência ou documento similar.

Art. 6º A Assessoria de Comunicação providenciará a confecção de material publicitário para a divulgação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea).

Art. 7º Esta lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 8º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 9 de fevereiro de 2022.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - Pregão Eletrônico N.º 002/2022

Pregão Eletrônico N.º 002/2022. Objeto: aquisição de longarinas e vigotas de eucalipto para manutenção de pontes e mata burro. Homologo, nos termos do inciso XXII do artigo 4º da Lei Federal n.º 10.520/02, o objeto do presente certame, pelo menor preço por item, como segue: o item 1 para a empresa J. C. Correa Alves & Cia Ltda e os itens 2, 3 e 4 para a empresa Natascha Lopes Marangon 36532127825. Data Homologação: 10/02/2022.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 10 de fevereiro de 2022.

Antonio Takashi Sasada - Prefeito Municipal